

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389 / 2007
AUTOR: PEDRO WILSON
EMENDA ADITIVA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/09/2007 às 18h03
Valéria / Mat. 46957

Acrescenta-se, artigo, onde couber.

“São transpostos para a carreira de Analista de Infra-Estrutura os atuais ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, Engenheiro de Operações e outras especialidades funcionais que se enquadram nas atribuições previstas no Art. 1º, dos quadros de pessoal dos respectivos Órgãos da administração Pública Federal direta a serem atendidos por essa Medida Provisória.

Parágrafo único: O posicionamento de que trata esse artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação dessa Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a dar tratamento isonômico aos servidores ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro e outras especialidades vinculadas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia – CONFEA. Os Servidores Públicos Federais, do quadro de pessoal dos respectivos Órgãos da Administração Pública Direta, citados nessa medida recebem remuneração inferior ao estabelecido pela Lei 4950-A de 22 de abril de 1966, que estabeleceu dentre outras normalizações, um piso mínimo de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para o desempenho da respectiva função. Esta emenda visa corrigir esse desequilíbrio, pois os atuais servidores estão inseridos no **Plano Geral do Poder Executivo – PGPE** – percebem remuneração, com todos os benefícios, no valor de R\$ 2328,00 (dois mil trezentos e vinte oito reais) equivalente a 6 (seis) salários mínimos. Se não obstante, os servidores exercem atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização assistência técnica e execução de projetos e obras

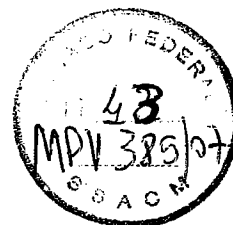
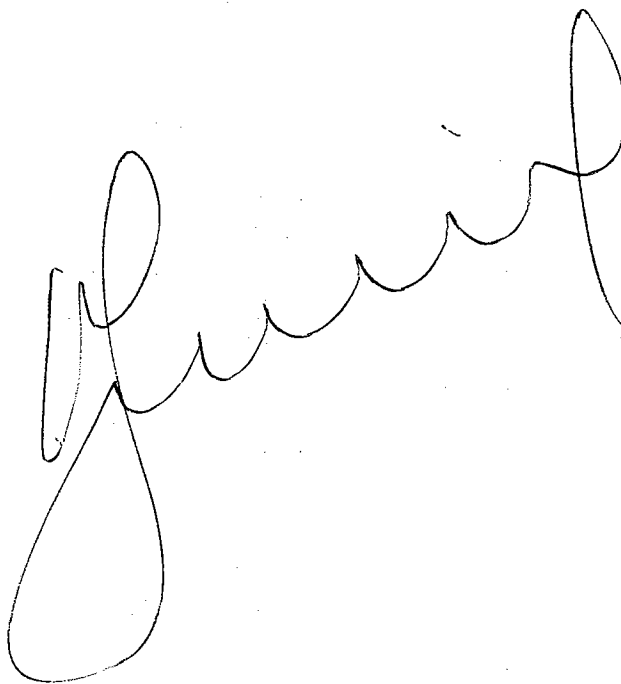


3D8380A809

de infra-estrutura e estão lotados em órgãos da administração pública federal direta, com atribuições consoantes ao artigo 1º da MP 389/2007.

Não existe óbice legal para a pretendida transposição tendo como paradigma a carreira de Advogado da União, que por meio do artigo 19 da Lei nº 9028, de 12 de abril de 1995, transpôs para as carreiras da AGU os então atuais cargos efetivos de Subprocurador Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal Direta.

Salienta-se ainda que, o impacto orçamentário na folha de pagamento será ínfimo, considerando que são apenas 84 servidores nessa condição.



3D8380A809